



Grupo Parlamentar
Bloco de Esquerda
Açores



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
À SESSÃO
Remete-se ao Governo:
2010/09/15
O Presidente.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma
dos Açores

Assunto: Pedido de resposta escrita ao Governo Regional dos Açores/Secretaria Regional de Educação e Formação/Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social/Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor.

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa e a V. Ex^{cia}, para efeito de admissão, perguntas com pedido de resposta escrita, direccionada ao Governo Regional, nomeadamente à Secretaria Regional de Educação e Formação, Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social e Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor, nos termos do nº1 e nº 2 do artigo nº 182 do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Horta, 15 de Setembro de 2010

Com os nossos melhores cumprimentos,

O Deputado do Grupo Parlamentar do BE/Açores


(Mário Moniz)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 3418 Proc. N.º 54.06.00
Data: 09/09/15 341/12



Grupo Parlamentar
Bloco de Esquerda
Açores



Exm^ª. Sra. Secretária Regional da Educação e Formação

Exm^ª. Sra. Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social

Exm^º. Sr. Director Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor

ASSUNTO: Novo regime da escolaridade obrigatória e cursos PROFIJ – Níveis I/II.

O Programa Formativo de Inserção de Jovens (PROFIJ), criado pela Resolução n.º 216/97 de 13 de Novembro, contribuiu para a diversificação curricular do ensino, permitindo não só assegurar o cumprimento da escolaridade obrigatória, mas também garantir o acesso, por parte dos jovens, a uma formação profissional qualificante. Para tal, os cursos PROFIJ prevêm a articulação entre os Órgãos do Governo Regional com competências em matéria de emprego e educação, assim como de outras entidades públicas e privadas.

O(a)s aluno(a)s que concluem cursos PROFIJ de nível I e II (independentemente do tipo) têm acesso a uma certificação escolar que lhes dará equivalência ao 6.º e 9.º ano de escolaridade e uma qualificação profissional de nível I e II respectivamente.

De acordo com o n.º 1 do Art. 2.º da Lei n.º 85/2009 de 27 de Agosto, consideram-se em idade escolar, as crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos, sendo que, nos termos das alíneas a)



e b), do n.º 4 do mesmo artigo, a escolaridade obrigatória cessa com a obtenção do diploma de curso conferente de nível secundário da educação ou, independentemente da obtenção do diploma de qualquer ciclo ou nível de ensino, no momento do ano escolar em que o aluno(a) perfaça 18 anos.

O novo regime da escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar, tem implicações nos objectivos dos cursos PROFIJ de nível 2 (tipo 2 ou 3), os quais deixam de ser uma alternativa à conclusão da escolaridade obrigatória, para o(a)s aluno(a)s que se matriculem no ano lectivo de 2009/2010 em qualquer dos anos de escolaridade dos 1.º ou 2.º ciclos ou no 7.º ano de escolaridade e que estão, devido à Lei n.º 85/2009 de 27 de Agosto sujeitos ao novo regime da escolaridade obrigatória, sendo óbvio que não poderão, igualmente, integrar o mercado de trabalho. Contudo, os cursos PROFIJ poderão, ainda assim, ser uma alternativa curricular para a conclusão da escolaridade obrigatória, logo que devidamente adaptados.

De acordo com o n.º 1, do Art. 33.º da Portaria n.º 41/2010 de 23 de Abril, os jovens que não registem retenções escolares e que, por isso, tenham uma idade inferior a 14 anos, aquando do ingresso no 3.º ciclo de ensino ou que não frequentaram cursos do PROFIJ de nível I, não reúnem os requisitos obrigatórios para frequentar os Cursos do PROFIJ de nível II. Em suma, os cursos PROFIJ de nível II (tipo 2 ou 3), além de virem, a médio e a curto prazo, a deixar de ser uma forma de qualificar profissionalmente os jovens, não se constituem, enquanto 'percursos' curriculares alternativos para todo(a)s o(a)s aluno(a)s.

Atendendo às adaptações circunstanciais e insuficientes e às novas exigências, criadas pelo novo regime da escolaridade obrigatória (Lei n.º 85/2009 de 27 de Agosto) que constam do Regulamento do PROFIJ (Portaria n.º 41/2010 de 23 Abril).

Nos termos estatutários e regimentais e atendendo aos considerandos referidos, o Grupo Parlamentar do BE/Açores solicita a V. Exa., resposta às seguintes questões:



1. Que percursos curriculares alternativos são disponibilizados aos jovens que não registem retenções escolares e que, por isso, têm uma idade inferior a 14 anos aquando do ingresso no 3.º ciclo de ensino ou que não frequentaram cursos do PROFIJ de nível I?
2. Estarão previstas adaptações estruturais ao regulamento dos cursos PROFIJ, principalmente, no que concerne aos níveis I e II (tipo 2 e 3) que considerem todas as implicações decorrentes do novo regime da escolaridade obrigatória para as crianças e jovens?

Horta, 15 de Setembro de 2010

O Deputado do Grupo Parlamentar do BE/Açores


(Mário Moniz)